Câmara Municipal de Pontal Do Pa

Estado do Paraná

Mensagem Nº 133/2018 Processo Legislativo: 1105/2018

Anteprojeto de Lei: 141/2018

Súmula: "Dispõe sobre o lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e demais tributos, para o exercício de 2019 e dá outras providências."

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 07/11/2018

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ **DATA:**____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ **DATA:**____/____/____

URBANISMO I.M. _____ **DATA:**____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ **DATA:**____/____/____

OBS.: Proj de lei 129/2018
Lei nº 1886, 12/11/18
Diário 621 pag 03

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM____/____/____ _____

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Fonte de Recursos - 2 - Desvinculação 30% Fonte 002
3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais R$ 120.000,00
Fonte de Recursos - 2 - Desvinculação 30% Fonte 002
Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional suplementar a que refere esta lei: R$ 400.000,00
Art. 2° - Para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:
12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
12.001 - Diretoria Geral
12.001.15.452.0024.2167 - SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
3.3.90.37.00.00 - Locação de Mão de Obra CR 816 R$ 400.000,00
Fonte de Recursos - 2 - Desvinculação 30% Fonte 002
Total de recursos utilizados para esta Lei: R$ 400.000,00
Art. 3°. Fica ainda, em consonância com o artigo 1° desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis n° 1675, de 04 de maio de 2017 (PPA 2018-2021) e Lei n°. 1686, de 24 de julho de 2017 (LDO 2018).
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 12 de novembro de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito
JAIME LUIZ COUSSEAU
Secretário Municipal de Desenvolvimento
VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

LEI Nº 1.886,DE 12DENOVEMBRO DE 2018

Súmula: "Dispõe sobre o lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e demais tributos, para o exercício de 2019 e dá outras providências".
A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - A base de cálculo para efeito do valor venal dos imóveis da área urbana do Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI para o exercício de 2019, são os valores estabelecidos na Lei nº 1.712/2017, seus anexos e alterações.
Art. 2º - O IPTU, as taxas e contribuições para custeio de serviços públicos recolhidas junto daquele serão lançados e arrecadados em cota única ou em até 10 (dez) parcelas, cada uma correspondente a uma Guia de Recolhimento.
§ 1° O número de parcelas dependerá do valor de cada uma delas, as quais não poderão ser inferiores ao valor correspondente ao de meia UFM.
§ 2° As datas de vencimento da cota única e de cada uma das parcelas referidas no caput deste artigo são as seguintes:

Cotas /Parcelas	Vencimentos	Desconto
Cota Única	08/02/2019	15%
Cota Única	08/03/2019	10%
1ª parcela	08/03/2019	-
2ª parcela	08/04/2019	-
3ª parcela	08/05/2019	-
4ª parcela	10/06/2019	-
5ª parcela	08/07/2019	-
6ª parcela	08/08/2019	-
7ª parcela	09/09/2019	-
8ª parcela	08/10/2019	-
9ª parcela	08/11/2019	-
10ª parcela	09/12/2019	-

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 12 de novembro de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito
VIRGINIA MARIA RAMOS SANTANA
Secretária Municipal de Finanças
VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

LEI Nº 1.887,DE 12DENOVEMBRO DE 2018

Súmula:"Incorpora Imóveis ao Patrimônio do Município e dá outras providências"
A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° - Ficamincorporados ao patrimônio do Município de Pontal do Paraná os imóveis objetos das matrículas números 40.028 e 40.026 do Registro de Imóveis de Matinhos -Paraná.
Art. 2º - O imóvel objeto da matrícula nº40.028 do Registro de Imóveis de Matinhos será destinado a rua com a denominação de "Rua São Francisco de Assis."
Art. 3º - O imóvel objeto da matrícula nº40.026 do Registro de Imóveis de Matinhos será destinado a rua com a denominação de "Rua Indonésia."
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 12 de novembro de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito
SANDRO MATIAS DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários
NIUTON SANTOS DE FREITAS
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

LEI Nº 1.888,DE 12DENOVEMBRO DE 2018

Súmula: "Institui e regulamenta a concessãodo auxílio para tratamento fora dodomicílio (TFD)."
A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art.1º- Fica instituído o auxílio para Tratamento Fora do Domicílio - TFD no Município de Pontal do Paraná, garantindo aos usuários do Sistema Único de Saúde, quando esgotados todos os meios de tratamento neste Município, o ressarcimento de despesas decorrentes do deslocamento e permanência a outro Município de Referência, dentro do Estado do Paraná, para tratamento adequado.
§1° - As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas atransporte aéreo, terrestre e fluvial; diárias para alimentação e pernoite parapaciente e acompanhante, devendo ser autorizadas de acordo com adisponibilidade orçamentária do município.
§2° - Os valores dos auxílios para Tratamento Fora do Domicílio a serem aplicados no município serão os seguintes:
I -despesas com deslocamento, valor correspondente a uma UFM por dia;
II -despesas com alimentação, valor correspondente a 0,25 de uma UFM por dia;
III - despesas com pernoite, valor correspondente a uma UFM por dia
§3º -O pagamento das diárias será efetuado através de depósito em conta bancária em nome do paciente ou do seu representante legal.
Art. 2°. O TFD só será autorizado quando houver garantia de

141

LEI Nº 1.886, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Súmula: "Dispõe sobre o lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e demais tributos, para o exercício de 2019 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A base de cálculo para efeito do valor venal dos imóveis da área urbana do Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI para o exercício de 2019, são os valores estabelecidos na Lei nº 1.712/2017, seus anexos e alterações.

Art. 2º - O IPTU, as taxas e contribuições para custeio de serviços públicos recolhidas junto daquele serão lançados e arrecadados em cota única ou em até 10 (dez) parcelas, cada uma correspondente a uma Guia de Recolhimento.

§ 1° O número de parcelas dependerá do valor de cada uma delas, as quais não poderão ser inferiores ao valor correspondente ao de meia UFM.

§ 2° As datas de vencimento da cota única e de cada uma das parcelas referidas no caput deste artigo são as seguintes:

Cotas /Parcelas	Vencimentos	Desconto
Cota Única	08/02/2019	15%
Cota Única	08/03/2019	10%
1º parcela	08/03/2019	-
2º parcela	08/04/2019	-
3º parcela	08/05/2019	-
4º parcela	10/06/2019	-
5º parcela	08/07/2019	-
6º parcela	08/08/2019	-
7º parcela	09/09/2019	-
8º parcela	08/10/2019	-
9º parcela	08/11/2019	-
10ª parcela	09/12/2019	-

Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício nº 053/2018 – 1L

Pontal do Paraná, 12 de novembro de 2018.

Exmo. Sr.

MARCOS FIORAVANTI

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo a Vossa Excelência, Projetos de Lei sob os números 126, 128, 129, 130, 131, 132 e 133/2018, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 129/2018

SÚMULA: "Dispõe sobre o lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e demais tributos, para o exercício de 2019 e dá outras providências. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2018, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - A base de cálculo para efeito do valor venal dos imóveis da área urbana do Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI para o exercício de 2019, são os valores estabelecidos na Lei nº 1.712/2017, seus anexos e alterações.

Art. 2º - O IPTU, as taxas e contribuições para custeio de serviços públicos recolhidas junto daquele serão lançados e arrecadados em cota única ou em até 10 (dez) parcelas, cada uma correspondente a uma Guia de Recolhimento.

§ 1° O número de parcelas dependerá do valor de cada uma delas, as quais não poderão ser inferiores ao valor correspondente ao de meia UFM.

§ 2° As datas de vencimento da cota única e de cada uma das parcelas referidas no caput deste artigo são as seguintes:

Cotas /Parcelas	Vencimentos	Desconto
Cota Única	08/02/2019	15%
Cota Única	08/03/2019	10%
1º parcela	08/03/2019	-
2º parcela	08/04/2019	-
3º parcela	08/05/2019	-
4º parcela	10/06/2019	-
5º parcela	08/07/2019	-
6º parcela	08/08/2019	-
7º parcela	09/09/2019	-
8º parcela	08/10/2019	-
9º parcela	08/11/2019	-
10ª parcela	09/12/2019	-

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 12 de novembro de 2018.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Parágrafo 3º do Artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam requerimento solicitando a dispensa do interstício do prazo de 24:00 horas, para que as Sessões Extraordinárias que seriam realizadas nos dias 13 e 14 de novembro, sejam realizadas, ainda hoje logo após o término dessa.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 1113/2018 Hora: 08:25
Data de Protocolo: 12/11/2018
Interessado: Vereadores
Assunto: Requerimento de Dispensa do Interstício

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 077/2018.
HORA: 14:00 h.
DATA: 08/11/2018

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

RESOLVO CONVOCAR TRÊS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS A SE REALIZAREM NOS DIAS 12, 13 E 14 DE NOVEMBRO DE 2018 ÁS 10:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 136/2018, que capeia a mensagem nº 130/2018, de iniciativa do Poder Executivo, que:***

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar em Leilão bens inservíveis de propriedade do Município de Pontal do Paraná. "

(Obs.: Este Anteprojeto foi publicado no Diário Oficial nº 075/2018)

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 137/2018, que capeia a mensagem nº 131/2018, de iniciativa do Poder Executivo, que:***

Súmula: "Institui e regulamenta a concessão do auxílio para tratamento fora do domicílio (TDF). "

(Obs.: Este Anteprojeto foi publicado no Diário Oficial nº 075/2018)

- ***Em discussão e votação a Emenda Aditiva ao Anteprojeto de Lei nº 137/2018, de iniciativa do Vereadores, que:***

"Altera os Art. 3º, 4º e 8º do Anteprojeto de Lei nº 137/2018. "

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 139/2018, que capeia a mensagem nº 134/2018, de iniciativa do Poder Executivo, que:***

Súmula: "Incorpora Imóveis ao Patrimônio do Município e dá outras providências. "

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 141/2018, que capeia a mensagem nº 133/2018, de iniciativa do Poder Executivo, que:***

Súmula: "Dispõe sobre o lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e demais tributos, para o exercício de 2019 e dá outras providências. "

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 142/2018, que capeia a mensagem nº 135/2018, de iniciativa do Poder Executivo, que:***

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 60.000,00, no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. "

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 143/2018, que capeia a mensagem nº 136/2018, de iniciativa do Poder Executivo, que:***

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 80.000,00, no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. "

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 144/2018, que capeia a mensagem nº 137/2018, de iniciativa do Poder Executivo, que:***

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 400.000,00, no orçamento vigente do Município".

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 145/2018, que capeia a mensagem nº 137/2018, de iniciativa do Poder Executivo, que:***

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 465.000,00 no orçamento vigente do Município".

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício Circular n.º 028/2018.

Pontal do Paraná, em 09 de novembro de 2018.

Exmo. Senhores

VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23, incisos I e I da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a se realizarem nos dias 12, 13 e 14 de novembro de 2018, às 10:00 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EDITAL N.º 027/2018

Fabiano Alves Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 12, 13 e 14 de novembro de 2018, às 10:00 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 136/2018.***
- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 137/2018.***
- ***Em discussão e votação a Emenda Aditiva ao Anteprojeto de Lei nº 137/218.***
- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 139/2018.***
- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 141/2018.***
- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 142/2018.***
- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 143/2018.***
- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 144/2018.***
- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 145/2018.***

Pontal do Paraná, em 09 de novembro de 2018.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº.133/2018 – GAB/PGM Pontal do Paraná, 25 de outubro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 1105/2018 Hora: 14:01
Data de Protocolo: 07/11/2018
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 133/2018-GAB

Excelentíssimo Senhor
FABIANO ALVES MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem n.º133/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciado a **Mensagem n° 133/2018**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Súmula: "Dispõe sobre o lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e demais tributos, para o exercício de 2019 e dá outras providências".**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

Rodovia PR 407 – Km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

MENSAGEM N° 133/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Dispõe sobre o lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e demais tributos, para o exercício de 2019 e dá outras providências".**

A presente proposição tem por objetivo regulamentar, especialmente, a forma de cobrança do IPTU no exercício 2019 e a concessão de descontos.

Importa frisar que a presente proposição pretende a manutenção das formas e descontos para pagamento dos tributos que estão em vigência no presente exercício financeiro, para o exercício 2019, sendo certo que para os contribuintes com menos poder aquisitivo, o projeto de lei em questão autoriza parcela com valor mínimo de meia UFM o que corresponderá a pouco mais de cinquenta reais.

Diante do exposto solicitamos que o presente projeto seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa, conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII, c/c Artigo 23, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de consideração aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

Rodovia PR 407 – Km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

PROJETO DE LEI 141/2018

Súmula: "Dispõe sobre o lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e demais tributos, para o exercício de 2019 e dá outras providências".

Art. 1º - A base de cálculo para efeito do valor venal dos imóveis da área urbana do Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI para o exercício de 2019, são os valores estabelecidos na Lei nº 1.712/2017, seus anexos e alterações.

Art. 2º - O IPTU, as taxas e contribuições para custeio de serviços públicos recolhidas junto daquele serão lançados e arrecadados em cota única ou em até 10 (dez) parcelas, cada uma correspondente a uma Guia de Recolhimento.

§ 1° O número de parcelas dependerá do valor de cada uma delas, as quais não poderão ser inferiores ao valor correspondente ao de meia UFM.

§ 2° As datas de vencimento da cota única e de cada uma das parcelas referidas no caput deste artigo são as seguintes:

Cotas /Parcelas	Vencimentos	Desconto
Cota Única	08/02/2019	15%
Cota Única	08/03/2019	10%
1º parcela	08/03/2019	-
2º parcela	08/04/2019	-
3º parcela	08/05/2019	-
4º parcela	10/06/2019	-
5º parcela	08/07/2019	-
6º parcela	08/08/2019	-
7º parcela	09/09/2019	-
8º parcela	08/10/2019	-
9º parcela	08/11/2019	-
10ª parcela	09/12/2019	-

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 25 de novembro de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

VIRGINIA MARIA RAMOS SANTANA
Secretária Municipal de Finanças

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

Rodovia PR 407 – Km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR